

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº160/2021

Sertão Santana, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº1.589, de 09 de setembro de 2021, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais e dá outras providências – REFIS Municipal.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 09 / 2021

HORA: 9h30

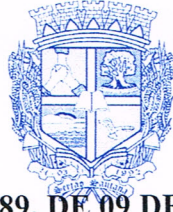
P: 234/2021

Sec. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

10 / 9 / 2021

HORA: 9h30

P: 234/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, Sec. Adm. Legislativa

Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais e dá outras providências – REFIS Municipal.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Sertão Santana, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de **15 de outubro até 15 de novembro de 2021**, para aderir ao programa em conformidade com o a seguir disposto.

§ 1º. Desconto de 100% sobre os juros e multa para todas as dívidas previstas no artigo 1º desta Lei, e vencidas até 31 de dezembro de 2020, para pagamento total, até 15 de novembro de 2021.

§ 2º. Desconto de 80% sobre os juros e multa para dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2020, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, exceto para débitos ajuizados, para parcelamento e pagamento da 1ª parcela até dia 15 de novembro de 2021.

§ 3º. Desconto de 50% sobre os juros e multa para dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2020, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, exceto para débitos ajuizados, para parcelamento e pagamento da 1ª parcela até dia 15 de novembro de 2021.

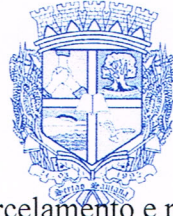
§ 4º. Desconto de 20% sobre os juros e multa para dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2020, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, exceto para débitos ajuizados, para parcelamento e pagamento da 1ª parcela até dia 15 de novembro de 2021.

§ 5º. Desconto de 10% sobre os juros e multa para dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2020, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas,

Doc. Órgãos, Doc. Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



exceto para débitos ajuizados, para parcelamento e pagamento da 1ª parcela até dia 15 de novembro de 2021.

§ 6º. Independente do número de parcelas, o valor de cada parcela, não será inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Municipalidade, deverão ser pagos em dia, sem interrupção, para que seja mantido o desconto.

§ 1º. Nos casos em que a dívida já esteja em processo de cobrança judicial, o valor das custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados pelo contribuinte.

§ 2º. Nos casos em que a dívida paga nos termos desta Lei, for objeto de processo judicial, o contribuinte deverá informar o pagamento no respectivo processo.

Art. 4º A opção pelo ingresso no REFIS, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

I - A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da Fazenda Municipal e prévio cadastramento junto ao Setor Fiscal do Município.

Art. 5º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 6º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

Art. 7º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 8º Requerida à remissão das multas e juros, o setor de tributação

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



providenciará o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

Art. 9º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - A apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - A assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 4º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

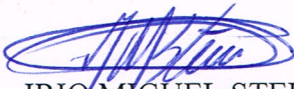
Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do Artigo 3º.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

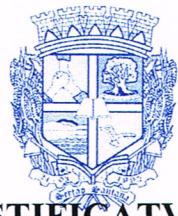
SERTÃO SANTANA, em 09 de setembro de 2021.


IRIG MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Orgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 1.589, de 09 de setembro de 2021, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais e dá outras providências – REFIS Municipal.

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Sertão Santana – RS, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Municipal, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais – REFIS -, de acordo com os fundamentos aqui consignados na presente justificativa.

O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais 2021 é uma medida relevante para que os contribuintes que se encontram inadimplentes com suas obrigações fiscais ou de outra natureza consigam, de forma mais facilitada, regularizar sua situação junto ao Município de Sertão Santana-RS, principalmente em época de relevante crise econômica especialmente por conta da pandemia que assola a comunidade mundial e encontra-se em elevado grau de contágio e disseminação em âmbito nacional e estadual.

Tal providência mostra-se pertinente e dotada de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que, ainda por conta do estado de Calamidade Pública que atualmente vivenciamos por conta da pandemia do novo coronavírus, é cediço que tanto a municipalidade que necessita implementar e usufruir de todas as ferramentas legais com a finalidade de obter uma maior arrecadação em tempos de grande dificuldade financeira, bem como os munícipes, que estão em débito com a Fazenda Municipal, poderão utilizar-se do presente programa de incentivo ora apresentado para adimplir com suas obrigações perante o Município, em condições atrativas e que acarretam benefícios a ambas as partes que possuem a referida relação tributária em aberto.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de mora, juros de mora referentes aos créditos tributários, constituídos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disposição prevista no Artigo 1º desta lei.

A adesão ao REFIS MUNICIPAL será formalizada diretamente pelo interessado através de requerimento em formulário a ser fornecido pelo setor de Tributos/Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda Municipal – *inciso I, do artigo 2º da Lei*, sendo que o munícipe terá até o dia 30 de outubro de 2021 para aderir ao referido programa e efetuar

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



o pagamento da sua dívida sem qualquer acréscimo de juros, multas, sendo cobrado apenas o valor principal atualizado.

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva ao incremento da receita própria, redução do perfil da dívida ativa e créditos tributários inadimplidos pelo contribuinte, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias, em menor prazo possível, pois para pagamento á vista será concedido desconto nos juros e multas de 100%.

Assim, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 09 / 2021

HORA: 9h30

P: 23412021

Sec. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!